

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 123/2011

Segundo Termo Aditivo para Prorrogação, Re-equilíbrio Econômico-Financeiro, Alteração e Inclusão de Cláusulas, Inclusão de Serviços e Repactuação de Metas ao Contrato de Gestão nº 123/2011, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e a ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR.

PARTÍCIPIES:**CONTRATANTE:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

INTERVENIENTE:

A **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR**, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CONTRATADA:

A **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, qualificada como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás pelo Decreto Estadual nº 5591, de 10/05/2002, inscrita no CNPJ nº 05.029.600/0001-04, com endereço na Avenida José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, no município de Goiânia - GO, neste momento representada por seu Superintendente Executivo **SÉRGIO DAHER**, brasileiro, casado, médico, com CPF nº 190.404.581-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento fundamenta-se em previsão contratual, constante das cláusulas 4.1 e 5.1 do Contrato de Gestão nº 123/2011 (fls. 532/577). As alterações propostas são do interesse de ambas as partes, conforme documentos constantes do Procedimento Administrativo nº 200900010015421, às fls. 1264/1267 e 1311/1313.

1.2. No que pertine a prorrogação, a presente alteração decorre do interesse da **CONTRATADA** (fls. 1264/1267), da previsão do Contrato de Gestão nº 123/2011 – SES/GO, constante na Cláusula Quarta (fls. 532/577), devidamente autorizado pela autoridade competente.

1.3. No que pertine ao re-equilíbrio econômico-financeiro, a presente alteração decorre da solicitação da **CONTRATADA** (fls. 1451/1635), da previsão do Contrato de Gestão nº 123/2011 – SES/GO, constante na Cláusula Quinta (fls. 532/577), devidamente autorizado pela autoridade competente.

1.4. No que pertine à inclusão e alteração de Cláusula, a presente alteração decorre da solicitação da **INTERVENIENTE** (fls. 1343/1345).

1.5. No que pertine à inclusão de serviços e repactuação de metas, a presente alteração decorre do interesse da **CONTRATADA** (fls. 1264/1267), do setor competente (fls. 1285/1300, 1311/1313), da previsão do Contrato de Gestão nº 123/2011 – SES/GO, constante da Cláusula Quinta (fls. 532/577), devidamente autorizado pela autoridade competente.

1.6. Mediante o presente Termo Aditivo, o Contrato de Gestão nº 123/2011 – SES/GO fica **PRORROGADO, RE-EQUILIBRADO, ALTERADO E REPACTUADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a segunda prorrogação do prazo de vigência, o re-equilíbrio econômico-financeiro, a inclusão e a alteração de cláusulas, a inclusão de serviços e a repactuação de metas ao Contrato de Gestão nº 123/2011 – SES/GO, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio desta Secretaria, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – AGIR, que tem por objeto o fomento, o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER, tudo constante no Processo Administrativo sob nº 200900010015421.

2.2. Para a inclusão de serviços e a repactuação de metas, o presente termo aditivo altera os ANEXOS I e II do Contrato de Gestão nº 123/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do Contrato de Gestão nº 123/2011 fica prorrogada por 36 meses, vigendo a partir de 28/06/2013 até 27/06/2016, condicionada a outorga da Procuradoria Geral do Estado e a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO E DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

4.1. Inclui-se ao texto da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011, as seguintes redações:

11.1. [...]

11.1.1. A regulação, controle e fiscalização considerarão, com especial atenção, o disposto no artigo 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e do seu Regulamento e ainda:

I. a regulação, controle e fiscalização serão feitas com inteira independência decisória em relação a qualquer ente público ou privado, tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações, como determina o artigo 4º da Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

II. o reajuste anual dos valores deste Instrumento e a sua revisão a cada 05 anos;

III. a edição de normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Instrumento.

4.2. Inclui-se e altera-se as redações da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011 nos seguintes termos:

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a AGR, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência;

b) Multa;

14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio do Regulamento da AGR e de Resolução de seu Conselho Regulador e, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

14.3. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da AGR.

14.4. O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

14.6. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da SES-GO.

14.7. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão no âmbito da AGR, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por parte da organização social, dela darão ciência à Secretaria de Estado da Saúde, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária de acordo com o que dispõe o artigo 11 da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Notas de Empenho sob nº 00045 e 00046, de 19/07/2013, no total de R\$ 31.448.346,08 (trinta e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e oito centavos) e R\$ 172.793,11 (cento e setenta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e onze centavos), respectivamente, referente ao período de 28.06.2013 a 31.12.2013, ficando o restante a ser empenhado no exercício financeiro seguinte.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE - FUNESA
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1023	PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
Ação	1265	IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	00	RECEITAS ORDINÁRIAS

5.2. O valor mensal do Contrato de Gestão nº 123/2011 - SES/GO, com o re-equilíbrio econômico-financeiro, inclusão dos serviços e manutenção da Central de Transplantes de Goiás, passará a ser de R\$ 5.183.793,31 (cinco milhões, cento e oitenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).

5.3. O valor total do Contrato de Gestão nº 123/2011 - SES/GO, com o re-equilíbrio econômico-financeiro, inclusão dos serviços e manutenção da Central de Transplantes de Goiás, passará a ser de R\$ 186.616.559,16 (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias a contar da data de sua outorga pelo Procurador Geral do Estado, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, conforme prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão nº 123/2011 – SES/GO, de 28 de junho de 2011, bem como do 1º Termo Aditivo a este Contrato de Gestão, de 28 de junho de 2012, não colidentes com as introduzidas pelo presente Instrumento.

7.2. Este Instrumento será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, 28 de JUNHO de 2013.


ANTONIO FALEIROS FILHO
CONTRATANTE


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO


HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR


SÉRGIO DAHER
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome: Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER

CNES: 2673932

Endereço: Avenida Vereador José Monteiro, nº 1655 – Setor Negrão de Lima – Goiânia – GO

CEP.: 74653-230

Tipo de Unidade: Hospital Especializado/Reabilitação

Esfera de Administração: Estadual

Esfera de Gestão: Municipal

2. SERVIÇOS PRESTADOS NA UNIDADE

Unidade de Referência, prestando assistência especializada, com vocação para o atendimento multiprofissional nas áreas de Reabilitação e Readaptação para portadores de deficiências físicas e auditivas.

2.1. Ambulatório

35 consultórios para atendimentos médicos, de enfermagem, serviço social, fonoaudiologia, nutrição, psicologia.

Oferece atendimento complementar em:

- Fisioterapia
- Terapia Ocupacional
- Musicoterapia
- Fonoterapia
- Psicologia
- Assistência Social
- Educação Física
- Nutrição
- Enfermagem

2.2. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Dispõe de Serviço de Radiologia, Ultrassonografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Ecocardiografia, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Eletroneuromiografia, Espirometria, Polissonografia, Urodinâmica, Análises Clínicas, Audiometria, Imitanciometria, Otoemissões, Laringoscopia.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



1672

2.3. Internações

Capacidade instalada total: 133 leitos

Capacidade instalada contratada: 133 leitos

2.4. Unidade de Tratamentos Intensivo – UTI

20 leitos adulto

2.5. Centro Cirúrgico

8 salas de cirurgia

8 leitos de Recuperação Pós-Anestésica - RPA

3. NOVOS SERVIÇOS

Por ocasião do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 123/2011, a CONTRATADA implantará os seguintes serviços:

- Odontologia
- Laboratório de Marcha

- Reabilitação Intelectual
- Reabilitação Visual

Assinatura manuscrita em azul

Assinatura manuscrita em azul

ANEXO II METAS DE PRODUÇÃO

1. PLANO DE METAS DE PRODUÇÃO

1.1. Quantitativos/Metas mensais

LINHAS DE CONTRATAÇÃO		META
INTERNAÇÕES/UTI	Leitos/Dia - Internações	19.152
	Leitos/Dia - UTI	3.240
ATENDIMENTO MÉDICO	Consultas	62.080
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO	Tratamento Preventivo, Reabilitador ou Cirúrgico	2.400
CIRURGIAS	Cirurgias	2.061
ATENDIMENTO REABILITAÇÃO*	Fisioterapia	226.800
	Terapia Ocupacional	48.600
	Musicoterapia	5.980
	Fonoterapia	30.000
	Psicologia	26.400
	Assistência Social	26.900
	Educação Física	9.430
	Nutrição	40.900
	Enfermagem (Ambulatorial)	5.300
Laboratório de Marcha	Capacidade: 4 pacientes/dia	480
SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT	Radiologia	11.376
	Tomografia	3.825
	Ressonância Nuclear Magnética	5.895
	Análises Clínicas	106.650
	Exames de Áudio	27.900
	Exames EEG, ECG, Uro, Ultra, Bera, Espiro, Polissonografia, Dopler, Eletroneuro	15.093
ÓRTESES/PRÓTESES	Confecção de Órteses/Próteses	4.500

1.2. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

- Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas durante todo o mês;
- Metas previstas para alcançar 80% de ocupação da capacidade de internação;
- Para o cálculo das metas foram utilizados os indicadores Média de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar, conforme critérios do Ministério da Saúde.
- Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta Unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo portanto universal, não havendo restrições a nenhum cidadão.

* Os atendimentos contemplados nas terapias de reabilitação incluem a reabilitação intelectual e visual.